



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 24.785

de 25 de Julho de 2017.

*“Dispõe sobre a utilização dos veículos pertencentes à Frota do Município”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos V (expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da Lei Municipal) e IX (expedir os atos próprios da atividade administrativa) do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**CONSIDERANDO** que é obrigação e dever do servidor zelar pelo bom uso do veículo oficial;

**CONSIDERANDO** que o veículo oficial destina-se, exclusivamente, ao serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que é o motorista responsável pelo veículo oficial que conduz, em conformidade com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo administrativa e financeiramente pelas infrações cometidas, sem prejuízo da ação penal competente;

**CONSIDERANDO** que o infrator deve ressarcir à Prefeitura os prejuízos causados, sujeitando-se à pena disciplinar cabível, quando considerado responsável pelos danos ocasionados ao patrimônio público e a terceiros;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Somente poderão ser utilizados, ou trafegar nas vias públicas, respeitando-se inclusive o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica que regulamenta a matéria, os veículos pertencentes à frota do Município:

I - que estejam em condições perfeitas ou adequadas de uso e de segurança para os seus ocupantes;

II - com motoristas devidamente habilitados e autorizados pela Administração Municipal;

III - que não excedam sua capacidade de lotação, transporte e de carga;

IV - com sua documentação regularizada ou de acordo com a legislação vigente, diante do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares vigentes;

**Art. 2.º** Em caso de descumprimento do previsto artigo anterior, responderá pelo ato disciplinar faltoso, nos termos do atual Estatuto Funcional Municipal vigente, todos os servidores que contribuíram, com sua ação ou omissão, para a ocorrência da infração funcional, sem prejuízo de aplicação das sanções civis e penais porventura cabíveis.

**Art. 3.º** Poderão os Secretários Municipais expedir, cada qual dentro dos limites de sua área de atuação e de competência, instruções normativas complementares sobre a matéria.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 25 de Julho de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 24.888

de 28 de Agosto de 2017.

*“Dispõe sobre os prazos a serem observados para solicitação de abertura de processos licitatórios ou renovação de contratos administrativos, bem como o planejamento prévio das ações e as necessidades dos órgãos municipais para os exercícios financeiros futuros”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos V (expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da Lei Municipal) e IX (expedir os atos próprios da atividade administrativa) do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio dos atos da Administração Municipal, contribuindo deste modo para a maior eficiência e gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está vinculada e deve observar os princípios constitucionais que a regem (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) dentre outros;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se organizar o fluxo de serviços e o trâmite interno burocrático dos processos e procedimentos administrativos, a fim de que possam ser agilizados e terem seus custos reduzidos, objetivando o atendimento à população que depende e necessita de serviços públicos eficientes e que atendam as suas necessidades;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar os seus pedidos de abertura de processo licitatório, bem como de renovação de contratos administrativos ao Departamento de Licitações e Contratos, com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco dias)** corridos.

**Art. 2.º** Deverá haver um planejamento prévio e anual de cada Departamento ou órgão municipal a fim de que se identifique quais serão as suas necessidades para o exercício financeiro futuro, **até o dia 31 de outubro do ano anterior**, de forma detalhada (ações a serem desenvolvidas e suas respectivas datas, quantitativos, estimativa de gastos), comunicando imediatamente estas informações à Administração Municipal, que desenvolverá a coordenação e um planejamento geral visando obter maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3.º** Compete aos gestores contratuais e municipais, a fiel observância da presente Portaria, não se admitindo o seu descumprimento injustificado, sob pena de apuração de responsabilidades, principalmente se do atraso ou descumprimento decorrer prejuízo ao erário municipal ou prejuízo ao atendimento da população.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os Departamentos e órgãos da administração municipal dar ciência da mesma a todos os seus servidores.

Orlandia/SP, 28 de Agosto de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 25.000

De 18 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação – A1, Sra. Adriana Cristina Rosa Lima.”*

### PORTARIA N.º 25.001

De 18 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação – A1, Sra. Viviane Oliveira da Silva.”*

### PORTARIA N.º 25.002

De 18 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica ao Professor de Educação Básica II – Português Substituto, Sr. Cássio Araújo Pazeto.”*

### PORTARIA N.º 25.003

De 18 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 24.955, de 22 setembro de 2017, que versa sobre a alteração do regime de carga suplementar de trabalho do seguinte Professor de Educação Básica II – Artes: Alexandre Archangelo.”*

### PORTARIA N.º 25.004

De 18 de outubro de 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho (amplia de 02 para 04 horas/aulas semanais) do seguinte Professor de Educação Básica II – Educação Física: Marcelo Flávio Chiareli.”*

**PORTARIA Nº 25.005**

De 18 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho a seguinte Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental: **Juliana Mosconi Machado.**”

**PORTARIA Nº 25.006**

De 18 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 24.953, de 22 setembro de 2017, que versa sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho da seguinte Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental: **Edlaine Pereira.**”

**PORTARIA Nº 25.007**

De 18 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a cessação do regime de carga suplementar da professora **Maria Aparecida de Paula Lico da Silva.**”

**PORTARIA Nº 25.071**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica ao Professor de Educação Básica II – Matemática, Sr. **José Carlos Bruno.**”

**PORTARIA Nº 25.072**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica ao Professor de Educação Básica II – Matemática, Sr. **José Carlos Bruno.**”

**PORTARIA Nº 25.073**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho (amplia de 06 para 19 horas/aulas semanais) do seguinte Professor de Educação Básica II – Educação Física: **Emerson Santos da Silva.**”

**PORTARIA Nº 25.074**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho a seguinte Professora de Educação Básica I – Substituta Ensino Infantil: **Julcília Aparecida Rodrigues Belato.**”

**PORTARIA Nº 25.075**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho a seguinte Professora de Educação Básica II – Ensino Fundamental: **Simone Patrícia Tognon da Silva.**”

**PORTARIA Nº 25.076**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a cessação do regime de carga suplementar da professora **Ana Maria Rodrigues Ferreira.**”

**PORTARIA Nº 25.077**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho a seguinte Professora de Educação Básica II – Matemática: **Maria Aparecida de Paula Lico.**”

**PORTARIA Nº 25.078**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Português Substituta, Sra. **Izabel Cristina Mendes de Almeida.**”

**PORTARIA Nº 25.079**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Artes, Sra. **Francielle Zago Porciúncula.**”

**PORTARIA Nº 25.080**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Educação Física, Sra. **Renata Cristina Chiquini Ribeiro.**”

**PORTARIA Nº 25.081**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação – AI, Sra. **Ivanilde Aparecida Dutra Carrocini.**”

**PORTARIA Nº 25.082**

De 21 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Educação Física, Sra. **Renata Cristina Chiquini Ribeiro.**”

**PORTARIA Nº 25.113**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de regime de carga suplementar de trabalho a seguinte Professora de Educação Básica II – Ensino Fundamental: **Jéssica Aline Rufo.**”

**PORTARIA Nº 25.114**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica I – Substituta Ensino Fundamental, Sra. **Camila Aparecida de Souza.**”

**PORTARIA Nº 25.115**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Sra. **Sandra Regina Bianchi Carneiro.**”

**PORTARIA Nº 25.116**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Educação Física, Sra. **Lucimar Oliveira Luciano Nogueira.**”

**PORTARIA Nº 25.117**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Matemática, Sra. **Fernanda Bonuti Silveira.**”

**PORTARIA Nº 25.118**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Educação Física, Sra. **Lucimar Oliveira Luciano Nogueira.**”

**PORTARIA Nº 25.119**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor de Educação Básica II – Substituto de Português, Sr. **Leonardo Hespáholo.**”

**PORTARIA Nº 25.120**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor de Educação Básica II – Educação Física, Sr. **Jobert Lemos Nogueira.**”

**PORTARIA Nº 25.121**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor de Educação Básica II – Educação Física, Sr. **Jobert Lemos Nogueira.**”

**PORTARIA Nº 25.122**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica I – Educação Infantil, Sra. **Andrea Galindo Saturno.**”

**PORTARIA Nº 25.123**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Sra. **Marilena Rodrigues Marques Batista.**”

**PORTARIA Nº 25.124**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Português, Sra. **Giselda Bér gamo Bodelon.**”

**PORTARIA Nº 25.125**

De 18 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Educação Básica II – Português, Sra. **Giselda Bér gamo Bodelon.**”

**LEI Nº 4.125**

De 19 de dezembro de 2017.

“Altera a Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de pro-labore mensal a Policiais Militares e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.706, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, desde que em vigor convênio firmado com o Estado de São Paulo para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, pro-labore para os Policiais Militares do efetivo territorial da 4ª Companhia, do 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade e tenham o tempo mínimo de 02 (dois) meses de serviço contínuo no Município de OrLândia, dispensada essa exigência ao Oficial ou Praça Comandante do Pelotão.”

“Art. 2º. ....”

Parágrafo único. Fica o valor do pro-labore autorizado nesta Lei fixado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 64/2017

Projeto de Lei nº 38/2017

**LEI Nº 4.126**

De 19 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 520.000,00.**”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.319001000000000600 – 09.272.0027.2.077–Ficha 009–**R\$ 470.000,00**

13.01.319003000000000600 – 09.272.0027.2.077–Ficha 010–**R\$ 10.000,00**

01.01.319005000000000600 – 09.272.0027.2.077–Ficha 011–**R\$ 40.000,00**

Total **R\$ 520.000,00**

**Art. 2º.** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01.01.999999000000000600 – 09.999.0027.2.999–Ficha 012–**R\$ 520.000,00**

Total **R\$ 520.000,00**

**Art. 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

OrLândia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 65/2017

Projeto de Lei nº 39/2017

**LEI Nº 4.127**

De 19 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.346.000,00.**”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.346.000,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.319011000000000010 – 04.122.0002.2.003–Ficha 001 – **R\$ 3.000,00**

02.01.319011000000000010 – 08.244.0002.2.004–Ficha 008 – **R\$ 19.000,00**

02.03.319011000000000010 – 04.122.0002.2.007–Ficha 035 – **R\$ 65.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.011–Ficha 075 – **R\$ 11.000,00**

06.01.319011000000000147 – 12.122.0008.2.031–Ficha 197 – **R\$ 82.000,00**

06.05.319011000000000759 – 12.361.0010.2.040–Ficha 256 – **R\$ 1.000.000,00**

06.05.319011000000000759 – 12.365.0010.2.042–Ficha 264 – **R\$ 481.000,00**

07.01.319011000000000010 – 27.812.0014.2.048–Ficha 288 – **R\$ 46.000,00**

09.01.319011000000000010 – 15.451.0026.2.060–Ficha 377 – **R\$ 17.000,00**

09.01.319011000000000010 – 17.512.0017.2.062–Ficha 395 – **R\$ 65.000,00**

10.01.319011000000000010 – 18.541.0019.2.064–Ficha 412 – **R\$ 19.000,00**

11.01.319011000000000169 – 10.302.0021.2.069–Ficha 451 – **R\$ 138.000,00**

03.01.319016000000000010 – 04.122.0003.2.009–Ficha 057 – **R\$ 90.000,00**

11.01.319016000000000153 – 10.301.0020.2.065–Ficha 423 – **R\$ 40.000,00**

03.01.319013000000000010 – 04.122.0003.2.009–Ficha 058 – **R\$ 110.000,00**

11.01.319013000000000153 – 10.301.0020.2.065–Ficha 424 – **R\$ 38.000,00**

06.02.319113000000000147 – 12.361.0008.2.032–Ficha 211 – **R\$ 122.000,00**

Total **R\$ 2.346.000,00**

**Art. 2º.** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.01.319011000000000010 – 06.181.0002.2.005–Ficha 020 – **R\$ 25.000,00**

02.02.319011000000000010 – 04.122.0002.2.006–Ficha 027 – **R\$ 11.000,00**

02.04.319011000000000010 – 04.124.0002.2.008–Ficha 044 – **R\$ 15.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.009–Ficha 054 – **R\$ 200.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.010–Ficha 068 – **R\$ 30.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.012–Ficha 083 – **R\$ 77.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.014–Ficha 097 – **R\$ 20.000,00**

03.01.319011000000000010 – 04.122.0003.2.015–Ficha 105 – **R\$ 12.000,00**

04.01.319011000000000010 – 08.244.0004.2.018–Ficha 121 – **R\$ 140.000,00**

05.01.319011000000000010 – 22.661.0007.2.028–Ficha 174 – **R\$ 40.000,00**

05.01.319011000000000010 – 23.695.0007.2.030–Ficha 190 – **R\$ 40.000,00**

06.06.319011000000000010 – 12.363.0011.2.045–Ficha 271 – **R\$ 14.000,00**

06.08.319011000000000010 – 12.306.0013.2.047–Ficha 279 – **R\$ 8.000,00**

08.01.319011000000000010 – 04.123.0015.2.049–Ficha 300 – **R\$ 50.000,00**

08.02.319011000000000010 – 04.123.0015.2.053–Ficha 322 – **R\$ 130.000,00**

09.01.319011000000000010 – 15.451.0025.2.055–Ficha 344 – **R\$ 130.000,00**

08.02.319011000000000010	–	04.123.0015.2.054–Ficha	331	–	R\$	75.000,00
09.01.319011000000000010	–	15.452.0026.2.057–Ficha	361	–	R\$	40.000,00
09.01.319011000000000010	–	15.452.0026.2.059–Ficha	370	–	R\$	75.000,00
09.02.319011000000000010	–	17.512.0017.2.061–Ficha	388	–	R\$	15.000,00
09.03.319011000000000010	–	15.122.0018.2.063–Ficha	403	–	R\$	120.000,00
11.01.3190110000000000153	–	10.301.0020.2.065–Ficha	421	–	R\$	400.000,00
11.02.3190110000000000153	–	10.304.0022.2.071–Ficha	463	–	R\$	50.000,00
12.01.319011000000000010	–	13.392.0023.2.073–Ficha	475	–	R\$	25.000,00
11.01.3191130000000000169	–	10.302.0021.2.069–Ficha	452	–	R\$	125.000,00
02.03.319016000000000010	–	04.122.0002.2.007–Ficha	036	–	R\$	5.000,00
02.04.319016000000000010	–	04.124.0002.2.008–Ficha	045	–	R\$	5.000,00
03.01.319016000000000010	–	04.122.0003.2.012–Ficha	084	–	R\$	7.000,00
04.01.319016000000000010	–	08.244.0004.2.018–Ficha	123	–	R\$	10.000,00
06.01.319016000000000010	–	12.122.0008.2.031–Ficha	199	–	R\$	15.000,00
06.03.3190160000000000146	–	12.365.0009.2.035–Ficha	234	–	R\$	8.000,00
06.05.3190160000000000758	–	12.365.0010.2.041–Ficha	261	–	R\$	9.000,00
09.01.319016000000000010	–	15.452.0026.2.059–Ficha	372	–	R\$	6.000,00
09.01.319016000000000010	–	15.451.0026.2.060–Ficha	379	–	R\$	4.000,00
10.01.319016000000000010	–	18.541.0019.2.064–Ficha	414	–	R\$	5.000,00
12.01.319016000000000010	–	13.392.0023.2.074–Ficha	485	–	R\$	5.000,00
03.01.319013000000000010	–	04.122.0003.2.009–Ficha	056	–	R\$	150.000,00
03.01.319013000000000010	–	04.122.0003.2.010–Ficha	069	–	R\$	20.000,00
03.01.319013000000000010	–	06.182.0003.2.017–Ficha	112	–	R\$	30.000,00
06.02.3190130000000000147	–	12.361.0008.2.032–Ficha	209	–	R\$	30.000,00
06.03.3190130000000000146	–	12.365.0009.2.035–Ficha	233	–	R\$	30.000,00
06.05.3190130000000000759	–	12.361.0010.2.040–Ficha	257	–	R\$	10.000,00
06.05.3190130000000000759	–	12.365.0010.2.042–Ficha	265	–	R\$	40.000,00
09.01.319013000000000010	–	15.451.0025.2.055–Ficha	345	–	R\$	20.000,00
11.01.3190130000000000153	–	10.301.0020.2.065–Ficha	422	–	<u>R\$</u>	<u>70.000,00</u>

Total R\$ 2.346.000,00

**Art. 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação. Orlandia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 66/2017

Projeto de Lei nº 40/2017

**LEI Nº 4.128**

De 19 de dezembro de 2017.

*“Institui o Bônus Mérito no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta lei, o Bônus Mérito, a ser conferido aos professores e funcionários públicos municipais em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação e que preencham os requisitos necessários ao seu recebimento, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Para os efeitos exclusivos desta lei, consideram-se professores em efetivo exercício tanto os professores ocupantes de cargos efetivos nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, como os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 3.182, de 02 de agosto de 2001, e da Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017.

**Art. 2º.** O Bônus Mérito consiste no pagamento de uma prestação pecuniária eventual anual, desvinculada dos vencimentos/salário do servidor, e corresponderá, individualmente, a um valor proporcional ao seu vencimento/salário base, calculado sobre o montante total efetivamente destinado ao pagamento do bônus a todos os professores e funcionários públicos municipais que a ele fizerem jus.

§ 1º. O pagamento do Bônus Mérito não integra e nem se incorpora aos vencimentos/salário do servidor para nenhum efeito e não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º. O Bônus Mérito não será considerado para fins de determinação do limite a que se refere o art. 68 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 3º.** O valor mínimo anual a ser aplicado no Bônus Mérito será de 350.000 UFMO (trezentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, querendo, destinar recursos orçamentários adicionais às escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta lei, conforme os resultados obtidos no período de 1 (um) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação do disposto nesta lei, serão considerados os seguintes indicadores para preenchimento dos requisitos necessários ao seu recebimento pelo servidor:

- frequência dos profissionais que atuam na área educacional;
- frequência dos profissionais nas ações de formação continuada; e
- participação das unidades escolares nos eventos e programações promovidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia e Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º.** O valor do Bônus Mérito será calculado, considerando:

I – Somatória (S): valor utilizado como base de referência para recebimento do Bônus Mérito resultante da somatória dos vencimentos/salário base, devidamente comprovados através de holerites e/ou nota de empenho prévio;

II – Indicador Global (IG): índice indicado pelo quociente entre o valor destinado para a premiação e o total das somatórias (“S”);

III - Indicador Específico (IE): índice utilizado para definir e medir o percentual de assiduidade/frequência dos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais funcionários lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

- desconto de 10% (dez por cento) para cada falta justificada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, limitado a 100% (cem por cento);
- desconto de 100% (cem por cento) para o servidor que possuir falta injustificada;

c) desconto de 5% para todos os servidores das unidades escolares que não participarem de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os valores dos descontos efetuados conforme as alíneas do inciso III deste artigo serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AA) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.

**Art. 6º.** Excepcionalmente, referente ao ano de 2017, o Bônus Mérito será pago até o dia 9 de fevereiro de 2018, considerando:

I - os dias de efetivo exercício, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, faltas abonadas, gala, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, licença-prêmio, nojo, a serviço da Justiça e licença profilática, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde;

II – o vínculo de trabalho com o Município de Orlandia no dia 20 de dezembro de 2017, exercendo cargos ou funções atividades junto às escolas de Educação Básica ou lotados na Secretaria Municipal da

Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no inciso I deste artigo;

III – o mínimo de 90 (noventa) dias de exercício em cargo ou função atividade exercido nas escolas municipais de Educação Básica ou na Secretaria Municipal da Educação;

IV – os servidores transferidos para outras unidades da administração municipal durante o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 farão jus ao Bônus Mérito proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, desde que cumprido o tempo mínimo de atuação previsto no inciso III deste artigo.

§ 1º. O valor do Bônus Mérito destinado aos docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor da Família, Professor Substituto I e II, Diretor de Supervisão da Rede Escolar, Chefes de Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria da Educação será de 300.000 UFMO (trezentas mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

§ 2º. O valor do Bônus Mérito destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Ajudante Operacional, Atendente de Recepção, Auxiliar Administrativo B, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação – A1, Auxiliar de Educação – A2, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Monitor de Informática e Psicopedagogo, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação, será de 50.000 UFMO (cinquenta mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

**Art. 7º.** Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.957, de 27 de dezembro de 2013.

Orlândia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 67/2017

Projeto de Lei nº 41/2017

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 43**

*De 19 de dezembro de 2017.*

*“Altera a Lei Complementar nº 3.762, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal e o Sistema Municipal de Saneamento Básico, as diretrizes para o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 3.762, de 28 de setembro de 2010, fica renumerado para § 1º.

**Art. 2º.** Fica acrescido ao artigo 14 da Lei Complementar nº 3.762, de 28 de setembro de 2010, o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....  
§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em substituição à criação da Agência Reguladora dos serviços Concedidos do Município de Orlandia-ARSCMO, a aderir e se associar a qualquer Agência Reguladora criada com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico nos municípios, com base em normas e indicadores que garantam sua excelência e contribuam para o equilíbrio nas relações entre usuários, prestadores de serviços e poder público.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 63/2017

Projeto de Lei Complementar nº 18/2017

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 44**

*De 19 de dezembro de 2017.*

*“Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlandia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....  
§ 1º. *Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2018.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 19 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 68/2017

Projeto de Lei Complementar nº 19/2017